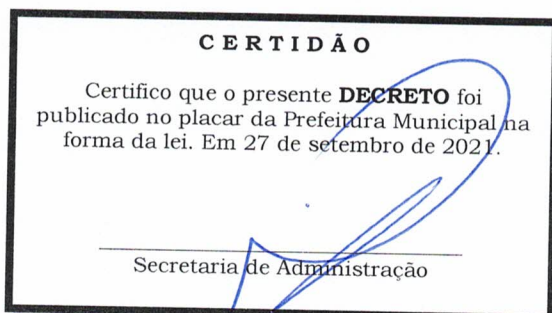




PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO Nº497/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.



“Prorroga por mais 14 (quatorze) dias o Decreto nº 480/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a análise da situação de casos municipais e reforçando a tendência de queda no indicador de ocupações de leitos de UTI e de infecção por COVID-19 no Brasil e no Estado de Goiás.

CONSIDERANDO as ações preventivas promovidas pelo poder público, além do estágio avançado da vacinação no Estado de Goiás e no País.

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONSIDERANDO Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá que apurou quantidade de doses que já foram aplicadas. Sobre a primeira dose, foram aplicadas **cerca de 77,6% (setenta e sete virgula seis por cento) doses contra a Covid-19 em todo o Município**. Em relação à segunda dose, foram vacinadas **52,5% (cinquenta e dois virgula cinco por cento)** da população. Esses dados são preliminares e coletados no site Localiza SUS do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização das medidas de isolamento, em atenção ao dever de fomentar o desenvolvimento econômico e financeiro do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia **27/09/2021** o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas por **14 (quatorze) dias** conforme as orientações observadas pelo Decreto 480/2021, e;

Art. 2º - Fica autorizado o comércio local a funcionar em horários normais de domingo a sábado.

Art. 3º - As aulas municipais seguirão as normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

Art. 5º - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza cível e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento;

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IPORÁ aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá